



LEI Nº. 229 / 2015

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 222/2014 e dá outras providências”.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima – Roraima
2015



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 229/2015

Pacaraima-RR, 09 de Junho de 2015.

“Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 222/2014 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Pacaraima**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 7º, 9º e 10º do Art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§7º Somente poderá estacionar veículos nos pontos definidos pelo Órgão Municipal e neles receber passageiros os veículos credenciados no Município de Pacaraima, os quais são exclusivos, vedado o credenciamento de veículos vinculados a quaisquer serviços noutro Município, ou cujo emplacamento seja vinculado à outra localidade Municipal. **(NR)**.

§9º O transporte quando realizado em veículo tipo automóvel, necessita, obrigatoriamente, de local para a bagagem do passageiro que, nesse sentido, seu transporte é gratuito, em até 15 (quinze) quilos por pessoa. **(NR)**.

§10º O valor da taxa de transporte de encomendas está estipulado no Anexo II desta Lei como “de ponto a ponto” e “destino final”. Pelas encomendas acima de 15 (quinze) quilos será cobrado o mesmo valor da taxa referente ao destino final. **(NR)**.

Art. 2º - O Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

Art. 11. As permissões outorgadas só poderão ser transferidas para terceiros, com a autorização do Município, visto que, cabe ao Poder Público Municipal sua outorga a qual não se constitui em direito patrimonial. **(NR)**.

Art. 3º - O Art. 19 e seu paragrafo 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§2º Serão permitidas Transferências nos casos do parágrafo anterior, impreterivelmente, através do rigoroso preenchimento de toda as condições regulamentares, devendo o beneficiário da Transferência firmar obrigatoriamente novo Termo de Compromisso e Responsabilidade, em substituição ao anterior, sujeitando-se, inclusive, as exigências do Artigo 6º. **(NR)**.

Art. 4º - O Inciso II do Art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

II - Possuir cor única, com acréscimo de faixas nas cores azul e amarela, medindo 60cm por 25cm, 60cm por 12cm, com os dizeres: (“TAXI PACARAIMA” “INTERMUNICIPAL”

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

"Serviço concedido pelo Município" e "Transito: Segurança e Cidadania") bem como o número do Alvará e o número de registro do permissionário (que será o mesmo) bem visível, adesivada nas 02 (duas) portas traseiras e no porta-malas, conforme modelo no Anexo I, parte integrante desta Lei(NR).

Art. 5º - O Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

Art. 25. Nenhum veículo de aluguel - táxi poderá ser operado ainda que eventualmente, senão pelo permissionário ou seu auxiliar nele registrado e regulamente permissionado ou autorizado, ficando o infrator sujeito às penalidades estabelecidas por Lei. (NR).

Art. 6º - O Art. 35 e seu paragrafo 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

Art. 35. Só poderão operar no serviço de Transporte Municipal, nas modalidades táxi, ou fretamento, veículos automóveis ou utilitários, cuja fabricação não ultrapasse há 12 (doze) anos comprovada pelo certificado de propriedade, respeitada as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Legislação Municipal, sendo que para início de atividade e registro na Secretaria Municipal de Finanças, a idade dos veículos não deve ultrapassar 10 (dez) anos. (NR).

Art. 7º - O Art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

Art. 36. A frota de táxis e de fretamentos operantes no Município de Pacaraima é limitada em 110 (cento e dez) veículos, observando-se a numeração de 001 (um) a 110 (cento e dez), vedada à outorga de permissões que excedam o limite fixado, até que a população do Município atinja 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes. (NR).

Art. 8º - Acresce o paragrafo 7º no Art. 36.

Art. 36 (...)

§7º Em hipótese alguma será permitido nos pontos, bem como nas cooperativas, a permanência e nem receber passageiros os taxis com Permissões outorgadas por outro Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima-RR, em 09 de junho de 2015.

PUBLICADO

Em 09/06/15

Amarildo Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RR

ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima



MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Faixa lateral (portas) medindo 60cm por 25cm.



Faixa traseira (porta-malas) medindo 60cm por 12cm.




ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima